

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004646/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019

Contrato Particular de Contratação de Empresa prestadora de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz, cidade de Inaciolândia, Estado, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA**, inscrito no CNPJ: 32.605.492/0001-35, com endereço na Av. José Venâncio Ribeiro, 43, Bairro Dinomar Ribeiro na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário JOSÉ NILTON MOURA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 847.440.651-04, RG. 2026734 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa em pinturas predial - FMS, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 003926/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.056, de 10 de Abril de 2019**.



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de reparos no telhado do prédio do Hospital Municipal conforme Termo de Referência.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do Hospital Municipal Jorge Assad Salles de Inaciolândia na Av. Goiás – Bairro Dinomar Ribeiro.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 15 de Maio de 2019, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O pagamento será efetuado no encerramento das obrigações.

**Clausula Quinta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O **CONTRATADO** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.



### **Clausula Sexta** **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 10(dez) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **Clausula Sétima** **DAS PENALIDADES**

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

### **Clausula Décima Oitava** **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**A dotação será a seguinte:**

**1 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - FMS:  
05.0501.10.302.0588.2020.339039 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –  
Manutenção e Conservação de bens imóveis.**



**Clausula Décima Nona**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Vigésima**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeita à fiscalização do GESTOR do FMS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Vigésima Primeira**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

**Clausula Vigésima Segunda**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



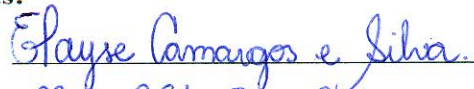
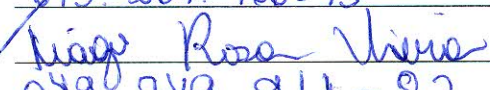
E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

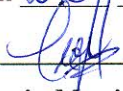
Inaciolândia GO, 26 de Abril de 2019.

  
**ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Gestor Municipal do FMS

  
**JOSÉ NILTON MOURA SILVA**  
CNPJ: 32.605.492/0001-35  
Contratado

**Testemunhas:**

1º:   
CPF: 093.264.766-93  
2º:   
CPF: 079.749.911-83

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 26/04/19  
  
**Secretaria Municipal da Administração**  
Waltecel Candido Duarte  
Portaria nº.001/2017

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia